CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6049

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Altera a Lei nº 8.258/2012, que dispõe sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas em postos de combustível localizados no Município de Salvador.

EMENDA Nº 1

A presente emenda visa alterar o art. 1º da Lei 8.258/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica permitida a comercialização e a ingestão de bebida com qualquer grau alcoólico em posto de combustível. " (NR)

EMENDA Nº 2

A presente emenda visa suprimir os arts. 2º e 3º da Lei 8.258/2012 e seus incisos.

Justificativa

A Lei nº 8.258/2012 não é uma Lei anticonsumo e sim uma Lei anticomércio de bebida alcoólica, pois visa a punir os estabelecimentos.

Uma loja de conveniência é um pequeno estabelecimento comercial, localizada quase sempre em postos de abastecimento, estações ferroviárias ou de embarque, ou ruas movimentadas. Representam uma forma de se criar uma receita adicional e também de atrair novos consumidores para estes lugares. Normalmente as lojas de conveniência estão abertas 24 horas sem interrupção, sendo injusto impedir a livre comercialização dos produtos. O principal objetivo de uma loja de conveniências é apresentar soluções rápidas para quem está sem tempo.

Sala das Comissões, de de 2019.